

ESTADO DE GOIÁS

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos GABINETE

PORTARIA Nº 431 /2011-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 200900017000423-18527 RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a JOSÉ CÂNDIDO JÚNIOR, inscrito no CPF sob o nº 052.248.881-15, RG nº 266.795 SSP-GO, por 12 (doze) anos o uso das águas do Ribeirão Taperão, no ponto de coordenadas 17º49'42,60" S e 49º45'54,87" W, no trecho localizado na Fazenda Bom Sucesso, no município de Joviânia, Estado de Goiás, para acumulação de água em uma barragem.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de **02(dois) anos**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

- Art. 2º Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.
- Art. 3° A outorga prevista no caput do Art. 1° teve por estudo a Caracterização hídrica e o Levantamento Topográfico realizado pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO MARCELO SILVA ARANTES, CREA-GO N° 6596/D, o qual se torna Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.
 - Art. 4º Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:
 - I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
 - IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;
- V. A barragem possuirá um volume acumulado de 667.208,16 m³ (seiscentos e sessenta e sete mil, duzentos e oito metros cúbicos), e terá por finalidade atender a demanda de três equipamentos de irrigação (P. 18521, 18520 e 18529), além de manter a vazão necessária à jusante, através de elemento de descarga de fundo com tubulação de saída de 1,0 m com registro, do Ribeirão Taperão;
 - VI. Comunicar a conclusão do barramento.
 - Art. 5º O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.
 - Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
- Art.7º Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 03 dias do mês de 2011.

LEONARDO MOURA VILELA

Secretário

AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO Superintendente de Recursos Hídricos